Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11328/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1506/2018
PROTOCOLO	: 1887232
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MONICA MOURA COSTA COTINI / ADENILSON VILALBA FREIRES / RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do da formalização do contrato nº 074/2017 e do seu 1º Termo Aditivo, proveniente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2017, tendo como responsáveis a Sra. Monica Moura Costa Cotini, Sr. Adenilson Vilalba Freires e o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6417/2019, e do recurso já julgado conforme DSG – G.ODJ – 3336/2021, o responsável foi multado em 25, 55 e 25 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 74/76).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187, do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG